DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2256/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11965/2016
PROTOCOLO	: 1697254
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORD. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO À EPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 074/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: COMERCIAL ALINEA LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E TELEVISÃO PARA AS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BONITO/MS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 84.354,00

CONTRATO ADMINITRATIVO. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E TELEVISÃO PARA AS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BONITO. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 074/2016, celebrada entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***Comercial Alinea LTDA.***, objetivando a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado e televisão para as creches e escolas do município de Bonito/MS, com valor contratual no montante de R$ 84.354,00.

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, conforme DECISÃO SINGULAR DSG – GMJMS – 3678/2017 (processo n.º 10678/2016).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise, ANA – 6ICE – 51319/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR- 3ª PRC – 3069/2019, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo (2ª fase).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	84.354,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	84.354,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	84.354,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	84.354,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 74/2016 (2º fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 74/2016 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK